

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30316400/2026 - SEINFRA.UAG

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Trata-se de processo para Contratação de Empresa para a Construção de Capela Mortuária no Cemitério Municipal de Pirabeiraba.

Existe atualmente uma capela mortuária no Cemitério Municipal de Pirabeiraba, no entanto a atual capela mortuária não se encontra em condições que atendam adequadamente à demanda da comunidade. A estrutura é limitada e não oferece o conforto e a dignidade que os momentos de luto exigem. A construção de uma nova capela permitirá a implementação de um projeto moderno, atendendo as normas de acessibilidade, garantindo que todos os cidadãos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida, possam utilizar o espaço.

Considerando que a Capela Mortuária do Cemitério Pirabeiraba é a única municipal da região e que a construção de nova capela foi um pedido da comunidade ao Prefeito, conforme agendas realizadas com a Associação de Moradores de Pirabeiraba - AMACEP (25.0.101524-4 e 25.0.051925-7).

Considerando que os velórios só podem ser realizados em edificações regularizadas para esta finalidade, o que aumentou a demanda de velórios em capelas municipais.

Considerando que capela deste cemitério está dimensionada em desacordo com as normas técnicas vigente, não possui as devidas licenças e alvarás para construção e funcionamento, além de não estar de acordo com as normas de acessibilidade vigentes.

Considerando, ainda, que o Município precisa realizar a adequação às normas de acessibilidade de todos os imóveis da prefeitura, incluindo a adequação de todas as capelas, porém considerando a emenda parlamentar, optou-se pela construção de uma capela nova a exemplo da Capela do Cemitério Nossa Senhora de Fátima.

Considerando a Transferência Especial Voluntária nº 2023TE000232 e Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 039/2024 (0024124357) que destina recursos exclusivamente para a Construção de Capela Mortuária em Pirabeiraba.

Considerando que, este projeto contempla o cercamento do cemitério, obra essencial para reduzir o vandalismo que acontece na área do cemitério, situação que chegou no limite e precisa ser amenizada, sendo procedimento essencial para buscar solucionar esse problema.

Além disso, a construção de um novo edifício implicará em menores custos de manutenção em comparação à reforma de uma estrutura antiga, que pode demandar reparos contínuos e imprevisíveis. Uma construção nova, torna-se mais econômica e eficiente a longo prazo.

Destaca-se que a construção de uma nova capela mortuária, garantirá um espaço digno, acessível e moderno, que trará mais conforto e acolhimento para as famílias da região se despedirem de seus entes queridos.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1. A possibilidade de dispensar-se a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA vem sendo objeto de estudo da doutrina especializada, podendo ser encontradas manifestações no sentido de ser viável ou inviável a sua inexistência.

2.2. Na esfera municipal, a temática é abordada na Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada pelo Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 (0023987931), que prevê:

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023.

2.3. Não obstante, a contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Joinville - Processo 25.0.040527-8.

2.4. A contratação será custeada parcialmente por recursos provenientes da Transferência Especial Voluntária nº 2023TE000232 conforme Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 039/2024 (0024124357).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.

3.2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

3.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução da obra.

3.4 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

3.5 - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até a obra, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar, deixando livre de restos/entulhos os locais ao final da obra;

3.6 - Caso a CONTRATANTE constata qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

3.7 - A CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas não autorizadas.

3.8 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;

3.9 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

3.10 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

3.11 - A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.

3.11.1- Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes àquele a ser contratado, ou seja: Construção de Edificação em Alvenaria.

c) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.11.2 - Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de obra/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a 50% (Cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja:

a) 54,60 metros quadrados de Construção de Edificação em Alvenaria.

b) Será admitido o somatório de atestados para fins de atendimento ao quantitativo exigido.

3.11.3 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

3.12 - O proponente deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% do valor estimado da contratação, conforme o art. 69, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.13 - O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

3.14 - Para a contratação deve ser apresentada garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, cujo percentual indicado é de 10%.

3.15 - Deverão ser atendidos, neste sentido os seguintes padrões mínimos:

3.16 - Com relação ao cumprimento do cronograma executivo com a conclusão da obra no prazo previsto e com a qualidade esperada, essa equipe técnica propõe que deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de produtividade.

3.17 - Em caso de suspeita ou dúvida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto, cujos custos deverão ser arcados exclusivamente pela contratada, nos termos do Art. 140, §4º da Lei 14.133/2021.

3.18. - Mensalmente, em data definida pela Fiscalização na reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de progresso das atividades contendo:

a) Cronograma físico-financeiro previsto x realizado. Caso o percentual realizado acumulado resulte 40% abaixo do previsto no primeiro mês ou 20% abaixo do previsto acumulado nos demais meses, a CONTRATADA deverá apresentar plano de recuperação para atingimento do prazo previsto, não isentando as penalidades previstas;

b) Programação mensal atualizada das obras, indicando providências necessárias;

c) Registro de Qualidade, indicando não conformidades verificadas durante o mês, as providências corretivas e revisões dos procedimentos efetuadas;

d) Interferências e quaisquer inconsistências de projeto ou dúvidas que possam prejudicar o bom andamento da obra;

e) Acidentes de trabalho, em caso de ocorrência, e as medidas e providências tomadas.

3.18.1 - A execução da obra deverá respeitar rigorosamente o cronograma físico-financeiro considerando o cumprimento deste como critério de aferição da produtividade mínima esperada.

3.18.2 - O atraso execução dos serviços (acumulada) prevista no cronograma sujeitará a contratada à glosa parcial das medições, aplicável a partir do quinto mês de execução da obra, calculados sobre o valor do percentual a ser executado não entregues no mês conforme cronograma físico-financeiro.

3.18.3 - Na medição do quinto mês, para fins de aferição da produtividade, será considerado o percentual acumulado da execução do início da obra até a referida medição.

3.18.4 - O não cumprimento das produtividades previstas ensejará em glosa de 10% do valor financeiro da extensão não executada, ficando limitado ao valor de 30% do contrato.

3.18.5 - Em caso de alterações contratuais de prazo, as datas marco (datas de entrega) poderão ser reprogramadas conforme novo cronograma, após a sua análise e aprovação por parte da CONTRATANTE.

3.18.6 - Outras não conformidades que não previstas sanções específicas serão encaminhadas para Comissão de Aplicação de Penalidade que irá avaliar as sanções nos termos da lei, considerando a gravidade do evento.

3.19 - Toda concretagem deverá ser precedida de plano de concretagem informando volume previsto, tipo de cimento, aditivo (caso houve), fator água/cimento, slump, fornecedor, traço do concreto, data, horário prevista de início e término, equipe e equipamentos e área a ser isolada pela CONTRATADA.

3.19.1 - Antes de qualquer concretagem, com pelo menos 3 dias de antecedência, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização check list de controle de qualidade das formas e armaduras, indicando a conformidade quanto às dimensões, alinhamentos, quantidades, espaçamentos, cobrimentos, limpeza, preparação das juntas de concretagem.

3.19.2 - Após a concretagem deverá ser apresentado à fiscalização relatório de controle do slump (teste de abatimento do tronco de cone), indicando o resultado do teste, com foto, número lote e da nota fiscal, local e camada de aplicação (mapeamento da concretagem).

3.19.3 - Deverão ser apresentados os laudos dos ensaios de compressão dos corpos de prova de concreto. Os corpos de prova deverão ser rompidos com 28 dias de idade, devendo os laudos ser apresentados à fiscalização em até 40 dias após a respectiva concretagem.

3.19.4 - Caso haja necessidade de alteração, a CONTRATADA deverá elaborar um traço de concreto e submeter à aprovação da CONTRATANTE, atendendo as normas técnicas pertinentes. O traço deverá ser aprovado pela CONTRATANTE para posterior execução.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida considerando-se as contratações realizadas anteriormente com objetos semelhantes ao da presente contratação, tais como 21.0.235529-7 e 22.0.181541-5, sendo a construção aproximada de 109,20 m².

4.2 - Para o levantamento das quantidades foram analisados os documentos das contratações anteriores e verificada a necessidade e demanda da região.

4.3 - O quantitativo, também, tem como base a área disponível do cemitério, considerando que o terreno possui uma grande área na testada principal, com espaço suficiente para construção da capela e disponibilização de área para estacionamento.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração no presente caso é:

- Contratação de Empresa para a Reforma da atual Capela Mortuária no Cemitério Municipal de Pirabeiraba: tal solução não se apresenta ser uma solução viável uma vez que a estrutura atual é insuficiente para atender as necessidades futuras, sendo mais vantajoso para aplicação dos recursos existentes a construção de uma nova capela.
- Contratação de Empresa para a Construção de Capela Mortuária no Cemitério Municipal de Pirabeiraba: construção de um novo edifício implicará em menores custos de manutenção em comparação à reforma de uma estrutura antiga, que pode demandar reparos contínuos e imprevisíveis. Uma construção nova, torna-se mais econômica e eficiente a longo prazo.

Análise Técnica: A atual capela mortuária do Cemitério Municipal, única da região, não atende mais às necessidades da comunidade, pois está em desacordo com as normas técnicas e de acessibilidade, não possui licenças e alvarás, apresenta limitações estruturais e não oferece o conforto e a dignidade exigidos em momentos de luto. Considerando a obrigatoriedade de adequação dos imóveis públicos às normas de acessibilidade, o aumento da demanda por velórios em espaços regularizados e os altos custos de manutenção de uma estrutura antiga, a construção de uma nova capela mostra-se a solução mais viável, garantindo regularização, acessibilidade plena, economia a longo prazo e, sobretudo, um espaço moderno e acolhedor para as famílias da região.

Considerando as soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos trazidos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a Contratação de Empresa para a Construção de Capela Mortuária no Cemitério Municipal de Pirabeiraba, tendo em vista as condições verificadas pela administração, sendo esse o meio economicamente mais vantajoso para realização dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, tendo por base levantamento preliminar de mercado/ o histórico de contratações anteriores e a demanda esperada.

6.2 - De início, estima-se a contratação no valor de R\$ 873.319,91 (oitocentos e setenta e três mil trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Considerando as soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos trazidos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a Contratação de Empresa para a Construção de Capela Mortuária no Cemitério Municipal de Pirabeiraba, tendo em vista as condições verificadas pela administração, sendo esse o meio economicamente mais vantajoso para realização dos serviços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

O parcelamento da presente contratação não é viável, pois a natureza técnica da obra que exige integração e coordenação entre as etapas da execução afim de evitar falhas nos trabalhos. A contratação de uma única empresa é a medida mais eficiente visando a garantia de qualidade, cumprimento de prazos e conformidade com o projeto técnico, visando diminuir os riscos de incompatibilidade e atrasos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões. No caso, busca-se o bem estar dos munícipes e pleno atendimento ao serviço público, com prestação do serviço funerário à municipalidade.

Entretanto, aqui relevante constar que, os resultados pretendidos a todos os níveis (economicidade, aproveitamento de recursos - seja de qualquer espécie) estão atrelados a formatação da contratação, no sentido que estão previstos a garantia do cumprimento da determinação legal e atendimento do interesse público com a prestação de serviços essenciais de forma digna aos munícipes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Previamente à celebração do contrato decorrente do presente processo a unidade tomará as devidas providências a fim de que o respectivo cumpra-se de forma eficaz e para que a municipalidade e o interesse público sejam atendidos da forma mais eficiente possível, presentes na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:

- Avaliação da área a ser disponibilizada para construção;
- Importante pontuar que, quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiências técnicas e conhecimento acerca do serviço a ser contratado, bem como, caso necessário pode-se solicitar o suporte das demais Secretarias.
- Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, o princípio da segregação de funções será observado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

Foi realizada consulta ao Consórcio CINCATARINA e ao Consórcio CIM-AMUNESC e verificou-se que não há nenhuma contratação correlata.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Realiza-se a análise de possíveis impactos e suas medidas mitigadoras:

- Alteração do solo: a movimentação de terra e escavações podem levar a alteração da compactação do solo, para mitigar o impacto a empresa deverá utilizar sistemas de contenção de solo, como lonas ou barreiras de proteção e planejar o nivelamento adequado do local da obra;
- Geração de resíduos sólidos: durante a execução a produção de entulhos, embalagens e resíduos de materiais de construção pode poluir o solo e o ambiente ao redor, para mitigação desse tipo de impacto a empresa contratada deverá realizar a coleta e devida destinação dos resíduos que produzir durante a execução do contrato;
- Contaminação do solo e da água: tendo em vista a utilização de produtos químicos na execução dos serviços, portanto a empresa contratada deverá efetuar a utilização de produtos ambientalmente seguros;
- Emissão de Poluentes e Ruídos: pela emissão de gases de escape dos equipamentos e máquinas utilizadas, portanto a empresa deverá utilizar os equipamentos com baixa emissão de poluentes.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

RISCO	CONSEQUÊNCIAS	Probabilidade	Impacto	RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS / TRATAMENTO DO RISCO	TRATAMENTO RISCO	RISCO APÓS TRATAMENTO
Licitação deserta e/ou fracassada pela falta de Interesse ou Participação de Licitantes	Atrasos no atendimento da necessidade pública.	5	5	Muito Alto	Elaborar edital claro e atrativo, com exigências proporcionais à complexidade da obra. Realizar ampla divulgação em veículos oficiais e canais especializados.	Mitigar	Alto
Impugnação e esclarecimento do Edital	Questionamentos, impugnações ou judicializações, atrasando o processo licitatório.	5	5	Muito Alto	Garantir que o edital seja elaborado com base em parecer jurídico e técnico detalhado	Mitigar	Alto
Pagamento de fornecedor em					Fiscalizar rotineiramente		

débito com a fazenda em caso de a contratada não manter a regularidade fiscal na fase de execução contratual	Falha na prestação da execução do objeto contratado	5	5	Muito Alto	as condições fiscais e tributárias da Contratada. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Aceitar	Muito Alto
Atraso no cronograma de execução da obra por conta de alta incidência de chuvas, interrupção por parte dos funcionários da contratada, acidentes de trabalho, problema na aquisição de materiais, mão de obra insuficiente.	Atraso na entrega da obra.	5	5	Muito Alto	Controle contínuo do andamento das atividades de acordo com o cronograma físico. Readequação do cronograma	Aceitar	Muito Alto
Paralisação da obra por extinção contratual por descumprimento do contrato por uma das partes envolvidas.	Atraso na entrega da obra.	5	5	Muito Alto	Verificar qual parte deu causa ao descumprimento e tomar as medidas cabíveis	Mitigar/transferir	Médio
Inexecução parcial ou total da obra por conta de distorções na execução do objeto contratado. Inexecução contratual. Não atendimento de forma plena a demanda	Descumprimento contratual. Não atendimento ao interesse público, seja de forma parcial ou total	2	3	Médio	Estar atento a empresa Contratada. Verificar constantemente a regularidade fiscal e demais documentações correlata. Notificar a Contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Mitigar	Médio

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		Conforme tabela de análise de riscos.
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara **viável** a Contratação de Empresa para a Construção de Capela Mortuária no Cemitério Municipal de Pirabeiraba nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Caroline Schneider, Coordenador(a)**, em 28/07/2026, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Nogueira, Coordenador(a)**, em 28/07/2026, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Cristina de Siqueira Oliveira, Gerente**, em 28/07/2026, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30316400** e o código CRC **5CF7187B**.

Rua Saguacu, 265 - Bairro Saguacu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br